



INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº	59.607-8/2021 e 59.608-6/2021 (apenso)
ASSUNTO	Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura do Tribunal de Contas do MT, em razão de suposta irregularidade na prestação de serviço de carpintaria para reforma da ponte do rio Borges, na divisa entre os Municípios de Tapurah e Itanhangá.
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
REPRESENTADOS	EDU LAUDI PASCOSKI – Prefeito Município de Itanhangá/MT JEFERSON DA SILVA SANTOS – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Itanhangá/MT JOÃO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA , Gerente de Setor da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT CRISTINA RODRIGUES PEREIRA , Sócia da empresa C. R. Pereira Eireli – ME CARLOS ALBERTO CAPELETTI - Prefeito Município de Tapurah/MT ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah/MT MARIA CAROLINA SOARES , Engenheira da Prefeitura Municipal de Tapurah/MT
RELATOR	Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida
EQUIPE	JOÃO VIRGILIO BATISTA RIBEIRO – Auditor Público Externo NILSON JOSÉ DA SILVA - Auditor Público Externo
ORDEM SERVIÇO	DE 003274/2023 - Conex-e

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de **INFORMAÇÃO TÉCNICA** no âmbito do processo de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, desta Corte de Contas, em face do Prefeito de Tapurah-MT, Sr. Carlos Alberto Capeletti, do Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Sr. Algacir Augusto Cavazzini, Maria Carolina Soares – Engenheira Civil , bem como da empresa C. R. Pereira Eireli ME, por possíveis irregularidades na execução e pagamento por serviços de carpintaria realizados na reforma de ponte de madeira sobre o Rio Borges, localizada na divisa entre os municípios de Tapurah e Itanhangá.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO





Em 21.03.2022, a equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura emitiu o Relatório Técnico para Manifestação Prévia (Doc. 26902/2022, Processo nº 59608-6/2021 - control-P) – **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT**, no qual foram apontadas as seguintes irregularidades e responsabilizados:

ACHADO	CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL
ACHADO 1 – Ausência de Projeto Básico e Parecer Técnico assinados por profissional habilitado (Engenheiro/Arquiteto) devidamente aprovado pela autoridade competente. (ITEM 5.1)	IRREGULARIDADE GB09. Licitação Grave 09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no arts. 6º, IX e X, art. 7º, § 2º, I a IV, art. 12 da Lei 8.666/1993; Súmula 261 do TCU; e Acordão 1067/2016 do TCU.	Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal Jeferson da Silva Santos – Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos.
ACHADO 2: Contratação de empresa C. R. Pereira Eireli - ME para execução de obras e serviços de engenharia na ponte sobre o rio Borges, sem observância aos requisitos da Lei nº 8.666/93 e artigos 15 e 59, da Lei nº 5.194/66.	IRREGULARIDADE: GB17. Licitação: Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993 e artigos 15 e 59, da Lei nº 5.194/66).	Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal Jeferson da Silva Santos – Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos.
(ITEM5.2)		
ACHADO 3: execução de obras/serviços de engenharia sem o acompanhamento e fiscalização por um profissional habilitado, devidamente designado pela autoridade competente. (ITEM 5.3)	IRREGULARIDADE: HB04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).	Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal Jeferson da Silva Santos – Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos.
ACHADO 4. realização de pagamento de serviços não executados ou executados a menor pela empresa contratada. (ITEM 5.4)	IRREGULARIDADE: JB02 Despesa – Grave: Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).	Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal Jeferson da Silva Santos – Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos. João Carlos Souza de Oliveira – Gerente de Setor
ACHADO 5: receber, da Administração pública municipal, o valor de R\$ 26.591,22, por serviços não executados ou executados em quantidade inferior ao que foi pago. (ITEM 5.5)	IRREGULARIDADE: JB 99. Despesa. Recebimento de valores com preços superfaturados por inexecução de serviços ou acima do valor contratado.	C. R. Pereira Eireli – ME – Empresa contratada

Por tratarse de obra executada em rio localizado na divisa entre os municípios de Itanhangá-MT e Tapurah-MT, cuja despesa foi rateada entre os dois municípios, na mesma data, 21.03.2022, a equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura emitiu o Relatório Técnico para Manifestação Prévia (Doc. 26899/2022, Processo nº 59607-8/2021 – control-P) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT**, no qual foram apontadas as





seguintes irregularidades e responsabilizados:

ACHADO	CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL
ACHADO 1 – Ausência de Projeto Básico e Parecer Técnico assinados por profissional habilitado (Engenheiro/Arquiteto) devidamente aprovado pela autoridade competente. (ITEM 5.1)	IRREGULARIDADE GB09. Licitação Grave 09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no arts. 6º, IX e X, art. 7º, § 2º, I a IV, art. 12 da Lei 8.666/1993; Súmula 261 do TCU; e Acordão 1067/2016 do TCU.	Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah Alcácir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.
ACHADO 2: Contratação de empresa C. R. Pereira Eireli - ME para execução de obras e serviços de engenharia na ponte sobre o rio Borges, sem observância aos requisitos da Lei nº 8.666/93 e artigos 15 e 59, da Lei nº 5.194/66. (ITEM5.2)	IRREGULARIDADE: GB17. Licitação: Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993 e artigos 15 e 59, da Lei nº 5.194/66).	Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah Alcácir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.
ACHADO 3: execução de obras/serviços de engenharia sem o acompanhamento e fiscalização por um profissional habilitado, devidamente designado pela autoridade competente. (ITEM 5.3)	IRREGULARIDADE: HB04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).	Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah Alcácir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.
ACHADO 4: realização de pagamento de serviços não executados ou executados a menor pela empresa contratada. (ITEM 5.4)	IRREGULARIDADE: JB02 Despesa – Grave: Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).	Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah Alcácir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos. Maria Carolina Soares – Engenheira Civil
ACHADO 5: receber, da Administração pública municipal, o valor de R\$ 26.591,22, por serviços não executados ou executados em quantidade inferior ao que foi pago. (ITEM 5.5)	IRREGULARIDADE: JB 99. Despesa. Recebimento de valores com preços superfaturados por inexecução de serviços ou acima do valor contratado.	C. R. Pereira Eireli – ME – Empresa contratada

Os relatórios registraram ainda que diante da gravidade dos fatos, principalmente em relação aos fatos que deram origens às irregularidades dos Achados nº 01, 02 e 03, a equipe da Técnica da Secex de Obras e Infraestrutura sugeriu ao Exmo. Conselheiro Relator, que **cautelarmente fosse concedida liminar no sentido de:**

i.no prazo assinalado por Vossa Excelência, comprovem a solidez e segurança da ponte, mediante apresentação de laudo técnico pericial e projetos de engenharia elaborados por profissionais habilitados, acompanhados das respectivas ARTs, demonstrando as eventuais medidas necessárias para garantia da estabilidade da estrutura executada pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME, bem como para a garantia da segurança dos veículos e pessoas que trafegam sobre a





ponte, caso o laudo não indique a condenação total da estrutura executada.

ii.no prazo assinalado por Vossa Excelência, para que os gestores providenciem, de imediato, as eventuais obras complementares indicadas no laudo técnico pericial e projetos de engenharia a serem elaborados, tais como: a eventual necessidade de remoção da sobrecarga de aterro; a eventual necessidade de instalação de novos balizadores de tráfego (guarda-rodas ou outro elemento estrutural definido pelo laudo técnico e projeto de engenharia) ou a desobstrução dos já instalados na ponte, minimizando o riscos de queda de veículos e pessoas; a instalação de placas indicando o peso máximo admitido sobre a estrutura (caso esta não seja condenada pelo laudo técnico e projetos de engenharia a serem providenciados pelos Executivos Municipais), dentre outras possíveis medidas elencadas pelos profissionais habilitados responsáveis pela análise.

Em 23.03.2022, o Exmo. Conselheiro Relator decidiu, em ambos os processos, pela notificação dos representados, (Doc. 28733/2022, Processo nº 59608-6/2021 - control-P) e (Doc. 28732/2022, Processo nº 59607-8/2021 – control-P), conforme demonstrado a seguir:

Processo nº 59608-6/2021 - control-P			
OFÍCIO	DOC. CONTROL-P	REPRESENTADO	DATA
123/2022/GC/SRA	29576/2022	EDU LAUDI PASCOSKI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ	24.03.2022
124/2022/GC/SRA	29700/2022	JEFERSON DA SILVA SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, ITANHANGÁ - MT	24.03.2022
126/2022/GC/SRA	29713/2022	CRISTINA RODRIGUES PEREIRA Sócia da empresa C. R. Pereira Eireli – ME	24.03.2022

Os Ofícios nº 123/2022/GC/SRA e 124/2022/GC/SRA foram enviados para a Prefeitura Municipal de Itanhangá em 24.03.2022 (Doc. 29577/2022 e 29701/2022 – Control-P), sendo recebidos na mesma data.

Não foi possível identificar nos autos o envio e o recebimento do Ofício nº 126/2022/GC/SRA.

O Senhor João Carlos Souza de Oliveira, Gerente de Setor, não foi notificado.





Os representados EDU LAUDI PASCOSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ e JEFERSON DA SILVA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, ITANHANGÁ – MT, trouxeram aos autos, em 30.03.2022, suas manifestações acerca dos fatos representados.

Processo nº 59607-8/2021 - control-P			
OFÍCIO	DOC. CONTROL-P	REPRESENTADO	DATA
127/2022/GC/SRA	29719/2022	CARLOS ALBERTO CAPELETTI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH	24.03.2022
128/2022/GC/SRA	29721/2022	ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS TAPURAH - MT	24.03.2022
129/2022/GC/SRA	29727/2022	MARIA CAROLINA SOARES ENGENHEIRA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH	24.03.2022
130/2022/GC/SRA	29728/2022	CRISTINA RODRIGUES PEREIRA Sócia da empresa C. R. Pereira Eireli – ME	24.03.2022

Os Ofícios nº 127/2022/GC/SRA e 128/2022/GC/SRA foram envidos para a Prefeitura Municipal de Itanhangá em 24.03.2022 (Doc. 29720/2022 e 29722/2022 – Control-P), sendo recebidos na mesma data.

Não foi possível identificar nos autos o envio e o recebimento dos Ofícios nº 129/2022/GC/SRA e 130/2022/GC/SRA.

Os representados CARLOS ALBERTO CAPELETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH e ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS TAPURAH - MT, trouxeram aos autos, em 31.03.2022, suas manifestações acerca dos fatos representados.

Em 11.05.2022, o Exmo. Conselheiro Relator atendendo previsão contida no §6º, do art. 129 do Regimento Interno do TCE/MT c/c art. 55 do Código de Processo Civil, determinou o apensamento do Processo nº 59608-6/2021 ao Processo nº 59607-8/2021.

Através de Decisão Singular datada de 18.05.2022, o Exmo. Conselheiro Relator, admitiu a presente Representação de Natureza Externa, porém indeferiu o pedido de





medida cautelar, ante a ausência dos requisitos do *fumus boniu iuris* e do *periculum in mora*. Entretanto, retornou os autos à Secex de Obras e Infraestrutura, para manifestação acerca da presente Representação, bem como para a adoção das providências necessárias e, realizasse inspeção *in loco*, para apurar a real condição das pontes no estado atual que se encontram.

No item 63, da presente Decisão Singular, o Exmo. Conselheiro assim decidiu:

63. De outro norte, compulsando os fatos relatados, bem como o transcurso de tempo entre a propositura da presente RNI e o tramitar processual para a análise da medida cautelar, revela-se prudente que seja realizada, pela Unidade de Instrução, a inspeção *in loco* das pontes mencionadas no bojo desta Representação, nos termos do art. 148, II e §3º da Resolução Normativa nº 14/2007, com a finalidade de que seja apurado o real estado em que as pontes se encontram e se, de fato, necessitam de intervenção imediata por esta Corte de Contas, caso seja averiguado que se encontram em estado precário.

Ou seja, os autos do processo retornaram à esta Secex para realização de inspeção *in loco* para saber o real estado em que a ponte de madeira se encontra e, se de fato necessita de intervenção do TCE/MT.

Em 06.07.2022, cumprindo às determinações do Exmo. Conselheiro Relator, a equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura, acompanhada do Controlador Interno do Executivo Municipal de Tapurah-MT, Sr. Paulo Gawska, realizaram inspeção *in loco*, na ponte de madeira sobre o rio Borges, localizado nas coordenadas 12°19'05,8"S 56°54'00,6"W.

A INFORMAÇÃO TÉCNICA (Doc. 278659/2022 – Control-P) registrou o observado pela equipe técnica da Secex-Obras e Infraestrutura.

- ✓ **ausencia de sinalização horizontal:** a ponte que é localizado em uma curva, econtra-se sem qualquer sinalização;
- ✓ **ausência de guarda-rodas:** guarda-rodas, trata-se de um item de segurança, que foi licitado, medido e pago, porém não existe na ponte, colocando em colocando em risco os usuários da ponte sobre o Rio Borges, tanto os pedestre como os





veículos.

✓ **ausência de rodeiro:** também um item de segurança para a estrutura da ponte de madeira. “O rodeiro tem a função de indicar a localização correta onde o veículo deve passar e melhorar a distribuição das cargas acidentais para o tabuleiro e as longarinas. No rodeiro devem ser utilizadas madeiras duras que resistam à abrasão dos pneus dos veículos” <http://www.usp.br/agen/wp-content/uploads/Manual-de-Pontes-de-Madeira.pdf>

Entretanto, esse item foi contratado, medido e pago à empresa contratada, porém pelas fotos a seguir, não se constata esse item:

✓ **curvatura no tabuleiro da ponte:** conforme relatado no Relatório Preliminar desta RNI, durante a primeira inspeção *in loco* realizada em 15.09.2021, a equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas constatou que a empresa contratada, sem qualquer projeto básico e desprovida de estudo técnico, colocou sobre a ponte de madeira, aterro em um volume aproximado de 92,88m³, equivalente a 191,56 toneladas.

✓ **Aterro desprendendo da tabuleiro e colocando em risco quem utiliza a ponte.** Como a ponte não possui gurda-corpo e nem guarda-rodas, transitar pela ponte é um risco, tanto para os veículos, como para os transeuntes. Pela constatação *in loco* e pelas fotos, é possível perceber o risco que as pessoas correm ao atravessar pela ponte, tendo em vista que os cascalhos estão se desprendendo pelas laterais da ponte, em função do aterro estar abaulado para lados da ponte:

Durante a inspeção *in loco*, realizada em 06.07.2022, foi constatado que a ponte de madeira sobre o rio Borges, ainda continua com as escoras travadas em cada um dos pilares laterais da ponte:

Entretanto, como não há projeto básico da ponte e nenhum estudo técnico de profissional habilitado, não se sabe qual a finalidade dessas escoras.

Ante o observado, em 05.12.2022, a equipe técnica **ratificou *in totum* o Relatório Técnico Preliminar desta RNI** (Doc. 26899/2022 – control-P), inclusive, **com PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO quanto a necessidade da concessão de Medida**





Cautelar, bem como que houvesse a citação dos Representados e da representante legal da empresa C.R. Pereira Eireli -EP.

Em 27.01.2023 o Exmo. Conselheiro Relator, portegou a decisão sobre a concessão da cautelar, bem como a citação dos responsáveis, entretanto, determinou realização de diligências para exclarecimento dos seguintes pontos:

- a) **No caso de interdição total da ponte, para que sejam realizadas as reformas, que indique se existe uma rota alternativa que possibilite o acesso entre os Municípios de Tapurah-MT e Itanhangá-MT?**
Se existente essa rota alternativa, indicar qual seria essa via, a fim de que possibilite o livre tráfego de veículos e transeuntes entre ambos os Municípios;
- b) **No caso de interdição parcial da via, que indique se entende haver a possibilidade de tráfego de veículos e transeuntes, de forma segura, na parte restante enquanto não houver sido interditada a outra parcela da via;**
- c) **Qual o prazo viável** que a Equipe Técnica entende pertinente para que seja realizada a confecção de laudo técnico pericial e projetos de engenharia, para a verificação quanto a solidez e segurança da ponte, elaborados por profissionais devidamente habilitados, acompanhados das respectivas ARTs?
- d) **Qual o prazo médio** a Equipe Técnica entende viável para a conclusão das obras complementares, caso fique demonstrada tal necessidade por meio de laudo pericial?

Fonte: Doc. 5746/2023 – Control-P.

Em 03.02.2023, a equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura apresentou resposta aos quesitos, que constou da INFORMAÇÃO TÉCNICA (Doc. 12093/2023 – Control-P).

Anteriormente, em 01.02.2023, foi juntado aos autos , manifestação emitida pelo Senhor ODAIR CÉSAR NUNES – VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH (Prefeito em exercício), acerca dos pontos arrolados pelo Relator (Doc. 9022/2023 – Control-P).

Em 02.02.2023, também o Senhor EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT, apresentou sua manifestação acerca dos pontos arrolados





pelo Relator (Doc. 9760/2023 – Control-P).

O Exmo. Conselheiro Relator, em DECISÃO MONOCRÁTICA de 07.02.2023, nos termos do art. 97, I, da Resolução Normativa n.º 16/2021, **indeferiu a concessão da medida cautelar e, determinou aos Prefeitos de Tapurah-MT e Intanhangá-MT, que adotassem medidas mitigadoras para os problemas relacionados a segurança e a integridade física dos transeuntes, veículos e demais usuários da ponte:**

a) **indeferir o pedido de medida cautelar pleiteado pela SECEX de Obras e Infraestrutura, ante a ausência do *periculum in mora*;**

b) **RECOMENDAR ao Sr. Odair César Nunes, Prefeito em exercício do Município de Tapurah-MT, e ao Sr. Edu Laudi Pascoski, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, que:**

i) **providenciem, IMEDIATAMENTE, a partir das suas respectivas intimações, as ações necessárias a fim de salvaguardar a segurança e a integridade física dos transeuntes, veículos e demais que possam vir a se utilizar da Ponte Rio Borges, adotando toda e qualquer medida que vier a ser necessária para que seja efetivada essa recomendação, até o julgamento de mérito desta Representação, a fim de não colocar em risco a população que circula por essa via.**

d) determinar a **citação** do Sr. Odair César Nunes, Prefeito em exercício do Município de Tapurah-MT, e do Sr. Edu Laudi Pascoski, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, para que tomem ciência da Decisão **e adotem, de IMEDIATO, as recomendações aqui expressas**, bem como que apresentem a defesa de mérito em

relação dos Relatórios Técnicos Preliminares (Docs. Digitais n.º 26899/2022 e 26902/2022 – Processo n.º 596086/2021 - anexo).

Fonte: Doc. 12900/2023 – Control-P

Entretanto, a citação para os Prefeitos de Itanhangá e Tapurah, foi apenas para o cumprimento das decisões interentes da referida Decisão Monocrática.

A decisão foi cumprida conforme quadro a seguir:

OFÍCIO	DOC. CONTROL-P	INTIMADO	DATA
44/2023/GC/SRA	14739/2023	ODAIR CÉSAR NUNES – VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH (Prefeito em exercício)	09.02.2023

Página 9 de 12





45/2023/GC/SRA	14741/2023	EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT	09.02.2023
----------------	------------	--	------------

Em 28.02.2023 o Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT, atendendo determinação do Exmo. Conselheiro Relator, trouxe aos autos sua manifestação referente às providências adotadas, assim como seus argumentos de defesa acerca dos achados de auditoria apontados no Relatório Técnico Preliminar (Doc. 26902/2022 – Control-P)

Em 06.03.2023 os Senhores CARLOS ALBETO CAPELETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ODAIR CÉSAR NUNES, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH e ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, atendendo determinação do Exmo. Conselheiro Relator, trouxeram aos autos suas manifestações referente às providências adotadas, assim como seus argumentos de defesa acerca dos achados de auditoria apontados no Relatório Técnico Preliminar (Doc. 26899/2022 – Control-P).

Em 14.03.2023 foram, os autos, encaminhados a esta Secex-Obras e Infraestrutura para análise e manifestação quanto ao mérito da Representação.

III. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

O breve histórico dos atos relacionados a Representação de Natureza Interna proposta pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura do Tribunal de Contas do MT, em razão de suposta irregularidade na prestação de serviço de carpintaria para reforma da ponte do rio Borges, na divisa entre os Municípios de Tapurah e Itanhangá, evidencia que até a presente data não houve citação, para defesa de mérito, pelos responsabilizados, tanto nos autos deste processo, como no processo nº 596078/2021 (Itanhangá-MT), conforme preceitua o Regimento Interno desta Corte de Contas.

Assim, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa,





consagrado no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e visando evitar possíveis arguições de nulidade, sugere-se:

I.desmembramento do processo nº 596086/2021, que foi apensado a este autos, conforme despacho nº 772/2022/GC/SRA, do Conselheiro Relator, em 11.05.2022 (Doc. 124219/2022 – control-P);

II.citação dos servidores de Tapurah-MT, responsabilizados nestes autos, **conforme anexo de informações pessoais (Doc. 26900/2022 – Control-P)**, para que apresentem, caso queiram, as argumentações de defesa quanto à irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar (Doc. 26899/2022 – control-P), assegurando-lhes o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório;

III.citação dos servidores de Itanhangá-MT, responsabilizados nos autos do processo nº 596086/2021 (Itanhangá-MT), **conforme anexo de informações pessoais (Doc. 26907/2022 – Control-P)**, para que apresentem, caso queiram, as argumentações de defesa quanto à irregularidade apontada no relatório técnico (Doc. 26902/2022 – control-P) , assegurando-lhes o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório; e,

IV. ademais, considerando que eventual decisão dessa Corte de Contas poderá repercutir na esfera jurídico-patrimonial da empresa C. R. Pereira Eireli - EP, sugere-se também a citação da representante legal, Sra. Cristina Rodrigues Pereira, para que no exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, apresente, caso queira, as alegações que julgar pertinentes e justificar sobre as irregularidades atribuídas à empresa, tanto do processo nº 296078/2021, de Tapurah-MT, como do Processo nº 596086/2021, de Itanhangá-MT.

Por fim, após desmembramentos dos processos e, após manifestação dos responsabilizados, sejam os autos encaminhados a esta Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura para análise e manifestação quanto ao mérito da Representação





É a Informação.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2023.

Nilson José da Silva

Auditor Público Externo

João Virgílio Batista Ribeiro

Auditor Público Externo

